



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.736

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 6953, 6954
e 6956
Do Governo do Estado

— <<>> —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação

— <<>> —
EDITAL
Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública

— <<>> —
RESOLUÇÃO Nº 11 de
5.02.70
Do Conselho Estadual de
Educação

— <<>> —
RESOLUÇÕES Nºs. 448,
450, 451, 452 e 453
Da Justiça do Trabalho

— <<>> —
ACÓRDÃO Nºs. 42, 43,
44 e 45
Do Tribunal de Justiça

— <<>> —
EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Repartição Criminal
Do Cartório Eleitoral

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

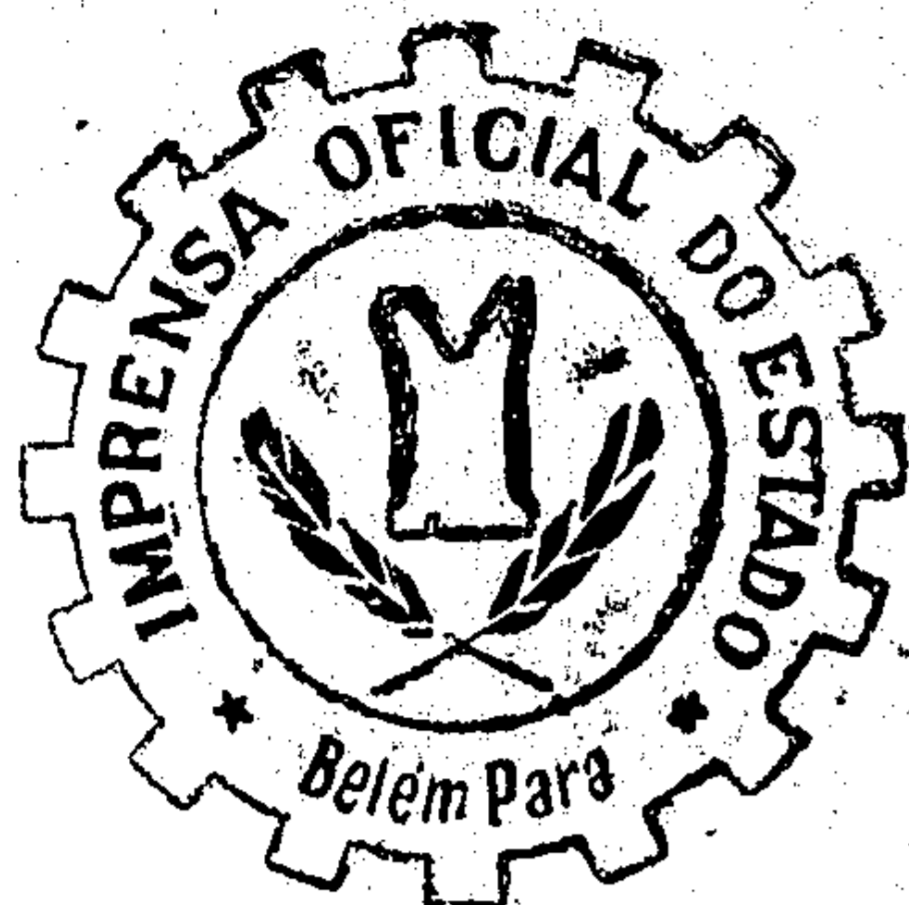
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
Número avulso . . . 0,35	NCr\$
NA CAPITAL:	Número atrasado
Anual 75,00	ao ano, aumenta 0,10
Semestral 37,50	PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS	Página comum -
E MUNICIPIOS	cada centímetro 2,50
Anual 85,00	Página de Conta-
Semestral 42,50	bilidade - preço
	fixo 300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO N. 6953, DE 25
DE FEVEREIRO DE 1970.

Homologa Resolução n. 010/70
da Fundação Educacional
do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologa-
da a Resolução n. 010/70, de

12 de fevereiro de 1970, da
Fundação Educacional do Es-
tado do Pará, que cria a Es-
cola Superior de Educação Fi-
sica do Estado do Pará.

Art. 2º — O presente De-
creto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrá-
rio.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 25 de fevereiro

de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 010/70 DE
12 DE FEVEREIRO DE 1970
Assunto: — Criação da Es-
cola Superior de Educação
Física.

O Conselho Diretor da
Fundação Educacional do Es-
tado do Pará, usando de suas
atribuições e nos termos do
artigo 19, alínea, G — Consi-
derando o que dispõe a Le
n. 3759 de 03 de novembro
de 1966, em seu Artigo 3º; —
Considerando a decisão do
Plenário em sessão realizada
nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Criar a Escola
Superior de Educação Física
do Estado do Pará.

Art. 2º — A presente Reso-
lução entrará em vigor após
sua publicação no Diário Ofi-
cial.

Dê-se ciência, registre-se e
cumpra-se.

Fundação Educacional do
Estado do Pará, 12 de feve-
reiro de 1970.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho Di-
retor.

(G. — Reg. n. 2488)

DECRETO N. 6954, DE 25
DE FEVEREIRO DE 1970
Homologa Resolução da Fun-
dação Educacional do Esta-
do do Pará.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologa-
da a Resolução n. 042/69, de
29 de outubro de 1969, da
Fundação Educacional do Es-
tado do Pará, que majora as
representações e os jetons
dos Conselhos da Funda-
ção.

Art. 2º — Este Decreto te-
rá vigência a contar de 1º de
fevereiro do ano em curso,
revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 25 de fevereiro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 042/69, DE
29 DE OUTUBRO DE 1969

Assunto: — Majora as re-
presentações e os jetons dos
Conselhos da Fundação.

O Conselho Diretor da Fun-
dação Educacional do Esta-
do do Pará, usando de suas
atribuições, nos termos do Ar-
tigo 19, alínea F do Estatuto,
e de acordo com a decisão do
plenário em sessão realizada
nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam majorados
em 20% os Jetons e a Repre-
sentação mensal do Presiden-
te, Secretário e Membros dos
Conselhos Diretor, Curador e
Técnico, a partir de outubro
do ano em curso.

Art. 2º — A presente Reso-
lução entrará em vigor, a par-
tir de 1º de outubro do cor-
rente ano, revogadas as dis-
posições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e
cumpra-se.

Fundação Educacional do
Estado do Pará, 29 de outu-
bro de 1969.

Francisco Antonio Bonifácio
Guzzo

Resp. pela Presidência da
FEP

(G. — Reg. n. 2439)

DECRETO N. 6956, DE 27
DE FEVEREIRO DE 1970
Declara nulidade de Títulos
Definitivos de Venda de
Terras Devolutas do Esta-
do.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais e

Considerando a constata-
ção de emissão fraudulenta
de Títulos Definitivos de ven-
da de Terras Devolutas do
Estado,

DECRETA:

Art. 1º — São declarados
nulos de pleno direito, os
Títulos Definitivos de venda
de Terras do Estado, a se-
guintes relacionados:

1. Título emitido a 7.1.1963,
em favor de Nicolau Ro-
drigues dos Santos, com
área de 4.356 ha. 00 a. 90
ca. no município de Con-
ceição do Araguaia.

2. Título emitido em 7.1.1963, em favor de B. Bidito José dos Anjos, com área de 4.356 ha. 00 a. 00 ca., no município de Conceição do Araguaia.

Art. 2º — Os órgãos encarregados do Estado, providenciarão a imediata apreensão desses títulos, para que sejam inutilizados e o cancelamento das averbações correspondentes no Registro Público de Imóveis.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2748)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mercedes de Souza Malbher, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. — El. João B. de Moura Carvalho — Município de Igarapé Açu), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (Um Mil Trezentos e Cinquenta e Três Cruzelros e Novos e Sessenta Centavos), assistido discriminadamente de Vencimento Integral 1.128,00 20% de Adicional 225,60

NCr\$ 1.353,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 824/70 — DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Inorais Ribeiro para exercer, como diarista, a função de professor referência II, no Grupo Escolar Monteiro Lobato no município de Alenquer percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2410)

PORTARIA N. 825/70 — DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Antônia dos Reis Rodrigues para exercer, como diarista, a função de Professor referência II, no Grupo Escolar Monteiro Lobato no município de Alenquer percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02 de março de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7452 de 6 de fevereiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2420)

PORTARIA N. 827/70 — DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Bernadete D'Oliveira Martins para exercer, como diarista, a função de Professor referência II, no Grupo Escolar Monteiro Lobato no município de Alenquer percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2414)

PORTARIA N. 828/70 — DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Silva Barbosa para exercer, como diarista, a função de professor — regente referência II, no Grupo Escolar Fulgêncio Simões no município de Alenquer percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2415)

PORTARIA N. 829/70 — DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Delourdes Mota de Oliveira para exercer, como diarista, a função de Professor regente, referência II, no Grupo Escolar Fulgêncio Simões no município de Alenquer percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2409)

PORTARIA N. 830/70 — DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ivone Simões Tavares para exercer, como diarista, a função de professor — regente, referência II, no Grupo Esco-

lar Fulgêncio Simões no município de Alenquer percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2416)

PORTARIA N. 831/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Simões de Macêdo para exercer, como diarista, a função de professor — regente, referência II, no Grupo Escolar Fulgêncio Simões no município de Alenquer percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2417)

PORTARIA N. 833/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Telma Nogueira Simões para exercer, como diarista, a função de Professor — regente referência II, no Grupo Escolar Fulgêncio Simões no mu-

nicipio de Alenquer percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2419)

PORTARIA N. 832/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Isis de Moura Leitão para exercer, como diarista, a função de professor — regente, referência II, no Grupo Escolar Fulgêncio Simões no município de Alenquer percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2413)

PORTARIA N. 835/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Leonor Rodrigues do Espírito Santo para exercer, como diarista, a função de Professor referência I, no Instituto São Pio X no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, 02 de março de 1970.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2434)

PORTARIA N. 836/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Liege Nonata de Araújo Moreira para exercer, como diarista, a função de Professor referência II, no Grupo Escolar Maria Amélia de Vasconcelos no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2433)

PORTARIA N. 837/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Antônia Nogueira de Sousa para exercer, como diarista, a função de Professor referência II, no Grupo Escolar Maria Amélia Vasconcelos no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2432)

PORTARIA N. 838/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Wanderley de Queiroz para exercer, como diarista, a função de Professor (normalista), referência III, no Grupo Escolar Maria Amélia Vasconcelos no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2431)

PORTARIA N. 839/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Fátima Elias Moreira para exercer, como diarista, a função de Professor regente, referência II, no Grupo Escolar Maria Amélia de Vasconcelos no município de Capanema, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2430)

PORTARIA N. 840/70 —
DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Cícero Gomes dos Santos para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I, no Grupo Escolar Maria Amélia de Vasconcelos no município de Capanema, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2430)

PORTARIA N. 841/70 —
DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosa Gomes da Silva para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Maria Amélia de Vasconcelos no município de Capanema, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2429)

PORTARIA N. 842/70 —
DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Antonia Maria do Nascimento para exercer, como diarista, a função de servente referência I, no Grupo Escolar Maria Amélia Vasconcelos, no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2428)

PORTARIA N. 843/70 —
DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha Izidoro de Souza para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Padre Sales no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 2.3.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2427)

PORTARIA N. 844/70 —
DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimundo Smith Carvalho para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Padre Sales no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2426)

PORTARIA N. 845/70 —
DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Elizabeth Passos de Oliveira para exercer, como diarista, a função de Professor referência III, no Grupo Escolar Felipe Patroni, no município de Acará percebendo o salário mensal de NCr\$ 98,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.3.70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2425)

PORTARIA N. 846/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosa dos Santos Moraes para exercer, como diarista, a função de professor referência III no Grupo Escolar Antonia Tavares no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 02.3.70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2424)

PORTARIA N. 620/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 175/70 — DEP de 04.02.70,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária da F. E. I. J., nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria Diva Camurça de Menezes, ocupante do cargo de professor de 3ª entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2021-A)

PORTARIA N. 621/70 —
DA|DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 176/70 — DEP de 04.02.1970.

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Paulo Maranhão, nesta Capital, a normalista Zaidé Frazão Braga, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2022-A)

PORTARIA N. 622/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 157/70 — DEP de 03.02.1970.

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, a normalista Maria das Mercês Oliveira Araújo, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2023-A)

PORTARIA N. 623/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 160/70 —

DEP de 03.02.1970.

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, o servidor Maria de Lourdes Corrêa da Silva, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2024-A)

PORTARIA N. 624/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 154/70 — DEP de 03.02.1970.

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, a normalista Lucidéa da Silva Araújo, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo no Grupo Escolar Duque de Caxias, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2025-A)

PORTARIA N. 631/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 169/70 — DEP de 04.02.1970.

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto Bom Pastor, no município de Ananindeua, a normalista Odete Cândida Lisboa Risenho, ocupante do cargo de professor

de 3ª. entrância, nível 4 do

Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo na Escola Reunida de Ipitinga, no município de Tomé Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2026-A)

de 3ª. entrância, nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo na Escola Reunida de Ipitinga, no município de Tomé Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2026-A)

PORTARIA N. 423/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 19, de 16.01.70 — DEP,

RESOLVE:
Dispensar, da função de Diretor do Grupo Escolar Leopoldina Guerreiro, no município de Afuá, o servidor Benedita Arlete Farias Marques, Professor, diarista, referência — III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2184)

PORTARIA N. 438/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 24.10.1969, anexo ao processo número 418/70,

RESOLVE:
Determinar que o servidor Cruzvaldina Simões Pereira, ocupante do cargo de professor nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Monteiro Lobato, no município de Alenquer, goze licença especial de que trata o decreto de 24.10.69, correspondente aos decênios de 26.4.40 a 20.04.50 e de 26.04.57 a 26.04.1967, nos períodos de 01.03 a 01.07 e 01.08 a 01.12.1.1970 e de 01.03 a 01.07.1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2210)

PORTARIA N. 470/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 57/70 — DEP, de 27.01.70.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2172)

PORTARIA N. 443/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 28, de 23.01.70 — DEP,

RESOLVE:
Dispensar, da função de Secretária do Grupo Escolar Profa. Aureliana Monteiro, no município de Ponta de Pedras, o servidor Gracinda Ramos da Silva, ocupante do cargo de professor, nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2186)

PORTARIA N. 462/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 56/70 — DEP datado de 27.1.70

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Pôrto, nesta Capital, a normalista Maria da Glória Jesus Castro, professor, efetivo nível 4, lotada no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 29 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2210)

PORTARIA N. 470/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 57/70 — DEP, de 27.01.70.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de janeiro de 1970.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Pôrto, nesta Capital, a normalista Maria das Graças Oliveira Menezes, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 2 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2209)

PORTARIA N. 471/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o memorando n. 27/70 — DEP de 27.01.1970,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 902/69 — DA/DP de 13.03.69, que mandou servir, no Grupo Escolar Vilhena Alves (Classe AE), nesta Capital, Maria das Graças Oliveira Menezes, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 2 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2203)

PORTARIA N. 475/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o memorando número 7/70 — DEP de 08.01.1970,

RESOLVE:

Dispensar das funções de Orientadora do Ensino Primário, Maria do Carmo Rizenho Souza, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educa-

ção Primária, atualmente servindo na 1ª. Divisão Regional de Educação, no município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 2 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2131)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 11 — DE 05 DE FEVEREIRO DE 1970

EMENTA: — Estabelece estrutura dos cursos de nível pré-primário e primário do Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º — Fica estabelecida a estrutura dos cursos de nível pré-primário e primário no Estado do Pará de acôrdo com o anexo a esta resolução.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 5 de fevereiro de 1970.

OTAVIO CASCAES
Presidente do Conselho

REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS DE NÍVEL PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO

CAPÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1º — A Educação Pré-Primária tem por finalidade oferecer condições próprias ao desenvolvimento:

- da saúde física e mental da criança;
- da convivência em grupo;
- da ajustamento emocional;
- da expressão criadora;
- da preparação para a aprendizagem futura.

Parágrafo Unico — Para alcançar esses objetivos, deverão ser atendidos, os seguintes requisitos básicos:

- 1 — 25 alunos por classe.
- II — 1 regente por classe.
- III — 4 horas de trabalho escolar, diariamente.
- IV — Programa visando os seguintes princípios:
 - fase de crescimento da criança;
 - atividades que facilitem esse crescimento;
 - métodos, processos e técnicas de ensino condizentes com essas atividades;
 - experiências de aprendizagem dentro do ambiente real e situação concreta.

Art. 2º — Cabe à Secretaria de Estado de Educação orientar o desenvolvimento dos programas de ensino, visando à flexibilidade na seqüência e duração das atividades, evitando a rigidez para melhor aproveitamento dos períodos de:

- trabalho
- brinquedo
- repouso
- merenda
- música, ritmo e movimento
- atividades socializadas

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Art. 3º — Somente poderá reger classe de Curso Pré-Primário professor especializado.

Art. 4º — O Jardim de Infância terá a duração máxima de três (3) anos.

Parágrafo Unico — Somente poderá ser matriculado em classe de Jardim da Infância o candidato que

- tenha completado 4 anos de idade ou venha a completar até 90 dias após o início das aulas nos cursos que tiverem a duração de 3 anos (três)
- tenha completado cinco (5) anos de idade ou venha a completar até 90 dias após o início das aulas nos cursos que tiverem a duração de 2 anos (dois)

CAPÍTULO II
Da Educação Primária

CAPÍTULO I
Das Finalidades

Art. 5º — A Educação Primária levará a Escola a atingir os seguintes objetivos:

- Da realização pessoal conduzindo o aluno a:
 - criar e cultivar o interesse pela aprendizagem;
 - conhecer e usar bem a sua língua;
 - resolver problemas que impliquem as relações quantitativas;

- adquirir habilidades para ouvir e observar, pensar e criticar;
- compreender os fatos básicos referentes à saúde e à doença, em relação a si mesmo à família e a comunidade;
- usar eficientemente seus recursos nas horas de lazer;
- apreciar a beleza nas suas diversas manifestações;
- dar uma direção responsável aos seus atos;
- ter atitudes de respeito à religião.

II — De relações humanas, conduzindo o aluno a:

- ter no mais alto conceito as relações humanas;
- ajustar-se no seu meio social para comprazer-se com a vida em sociedade;
- conservar os ideais da família e adquirir habilidades para tornar mais acolhedor o ambiente do lar;
- compreender estruturas e processos sociais;

III — De eficiência econômica, conduzindo o aluno a:

- conhecer e valorizar as diferentes formas de ocupação e trabalho, em sua significação social;
- manter a eficiência, melhorá-la cada vez mais em qualquer tarefa realizada;
- planejar bem suas atividades de modo a conseguir equilíbrio econômico;
- tomar medidas adequadas para salvaguardar seus interesses.

IV — De responsabilidade cívica, conduzindo o aluno a:

- desenvolver qualidades necessárias à vida democrática;
- proteger-se contra influências nocivas à sua formação cívica;
- respeitar diferenças de opiniões honestas;
- interessar-se pelos recursos de que dispõe a Nação, o Estado e o Município;
- avaliar o progresso científico pela contribuição que trás ao bem comum;
- conhecer, resguardar e enriquecer o patrimônio cultural do País;
- compreender, aceitar e cumprir os deveres cívicos de cidadão.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Art. 6º — O Ensino Primário abrangerá as seguintes categorias:

1) COMUM — destinado à faixa etária de 7 a 14 anos.

2) SUPLETIVO — destinado a maiores de 12 anos que não tenham possibilidades de frequência em turno diurno

Parágrafo Único — O Curso Supletivo funcionará sempre em turno noturno.

Art. 7.º — O Ensino Primário Comum será ministrado, no mínimo, em cinco (5) séries anuais.

Parágrafo Primeiro — A distribuição dos alunos far-se-á por anos escolares, atendendo ao critério das faixas de idade cronológica.

Parágrafo Segundo — Na 5.ª série deverá o estudante obter sua real integração no meio físico e social através de Práticas Educativas tais que o levem à fixação em seu meio e ao fácil acesso aos cursos de nível médio.

Parágrafo Terceiro — A 6.ª série, desde que autorizada a Escola a fazê-la funcionar pelo Conselho Estadual de Educação, deverá conter em seu currículo técnicas de Artes Industriais e Femininas adequadas ao sexo e à idade do educando bem como ao meio.

Art. 8.º — O Curso Supletivo terá duração de 3 anos e objetivará oferecer educação básica e preparação diversificada de acordo com as necessidades e os interesses do grupo social, visando à iniciação e ao aperfeiçoamento profissional do educando.

Art. 9.º — Para as crianças portadoras de diferenças individuais que as impeçam de frequentar a classe comum e pertencem à faixa etária de 7 a 15 anos serão criadas classe especiais e de recuperação que obedecerão a organização do ensino comum, feitas as necessárias adaptações.

Art. 10 — O Currículo do Ensino Primário Comum será constituído de:

I — Disciplinas Obrigatórias:

1. Linguagem
2. Matemática
3. Estudos Sociais
4. Ciências Naturais
5. Educação Moral e Cívica

II — Prática Educativa obrigatórias:

1. Educação Física
2. Educação para a vida no Lar e na Comunidade (incluindo Educação Sanitária relacionando com o programa de Ciências

Naturais)

3. Educação Moral e Cívica

III — Práticas Educativas Optativas

1. Noções de Desenho
2. Artes Industriais
3. Práticas Agrícolas
4. Trabalhos Manuais
5. Religião
6. Puericultura
7. Mecanografia
8. Floricultura
9. Criação de Pequenos animais
10. Piscicultura
11. Agricultura
12. Noções de eletricidade
13. Dramatização
14. Artes Femininas
15. Floricultura
16. Música e Canto
17. Apicultura
18. Primeiros Socorros

Parágrafo Primeiro — As disciplinas e as práticas educativas obrigatórias serão ministradas em todas as séries do Curso Primário.

Parágrafo Segundo — Nas Escolas do Interior do Estado ministrar-se-á, também como prática educativa obrigatória do Ensino Agro Pecuário:

Art. 11 — Além das Práticas Educativas obrigatórias as Escolas Primárias deverão optar, no prazo de 60 dias, pela adoção de duas Práticas Educativas, no mínimo, entre as relacionadas no item III do artigo anterior levando em consideração as condições sócio-econômicas da região devendo essas Práticas Educativas serem ministradas nas duas últimas séries do Curso Primário.

Art. 12 — Para atender as condições locais poderão ser organizados programas diversos de Artes Industriais e Artes Femininas ficando sua execução na dependência de prévia aprovação do Departamento de Educação Primária.

Art. 13 — No caso de a Escola incluir em seu currículo como Prática Educativa Optativa, Artes Industriais ou Artes Femininas, o aluno poderá optar semestralmente por dois setores das referidas práticas.

Art. 14 — O Currículo do Curso Supletivo será constituído de:

I — Disciplinas Obrigatórias;

1. Linguagem
2. Matemática
3. Estudos Sociais
4. Ciências Naturais

5. Educação Moral e Cívica

II — Práticas Educativas Obrigatórias:

1 — Educação para a vida no Lar e na Comunidade; (incluindo Educação Sanitária, relacionando com o Programa de Ciências Naturais)

2 — Educação Moral e Cívica

III — Práticas Educativas Optativas:

1. Noções de Desenho
2. Artes Industriais
3. Trabalhos Manuais
4. Religião
5. Puericultura
6. Mecanografia
7. Noções de Eletricidade
8. Mecanografia
9. Artes Femininas
10. Primeiros Socorros

Parágrafo Único — As disciplinas e Práticas Educativas obrigatórias serão ministradas em todas as séries do Curso Supletivo.

Art. 15 — Além das Práticas Educativas Obrigatórias para o Curso Supletivo, as Escolas Primárias deverão escolher, no prazo de 60 dias, mais uma entre as Práticas Educativas Optativas relacionadas no artigo anterior levando em consideração as condições Sócio-Econômicas da Região.

§ Primeiro — A Prática Educativa Optativa será ministrada em todas as séries do Curso Supletivo.

§ Segundo — No caso de a Escola incluir em seu currículo como Prática Educativa Optativa Artes Industriais ou Artes Femininas o aluno poderá optar, semestralmente, por dois setores das referidas práticas.

Art. 16 — As Unidades de Ensino Primário deverão organizar plano de trabalho para o ano letivo.

Art. 17 — Os programas serão revistos sempre que se fizer necessário.

Art. 18 — Na última série do Curso Primário Comum e do Supletivo os programas deverão visar a uma perfeita integração com a 1.ª série do 1.º ciclo do nível médio.

CAPÍTULO IV
Das Instituições e Atividades Escolares

Art. 19 — A Escola promoverá meios de prestar assistência aos alunos e de atrair a comunidade para a participação na vida escolar.

Art. 20 — Os abjetivos colacionados no artigo anterior serão alcançados através de instituições e atividades tais como:

- a) Caixa Escolar;
- b) Associação de Pais e Meestres;
- c) Clube de Leitura;
- d) Comemorações Cívicas e Comunitárias;
- e) outras, a critério da Escola.

Art. 21 — As bibliotecas pedagógica e escolar farão parte integrante da Escola Primária.

CAPÍTULO V

Do Ano Letivo

Art. 22 — O ano letivo, terá duração mínima de 160 dias letivos e deverá atender as condições regionais.

Art. 23 — O dia letivo terá duração mínima de:

1. 3hs e 30 minutos nas Unidades Escolares em que funcionarem 3 turnos diurnos.
2. 4hs. nas Unidades Escolares em que funcionarem 2 turnos diurnos.
3. 3hs para o Supletivo.

Parágrafo Único — O ano letivo será dividido em 2 semestres letivos, intercalados por um período de férias escolares.

Art. 24 — O ano letivo, atendendo a peculiaridades regionais poderá iniciar-se em épocas diferentes obedecendo as mesmas normas aplicadas no ano letivo comum inclusive quanto à duração.

Parágrafo Único — A SEDUC, através de seus órgãos técnicos, determinará os locais e as épocas especiais para o ano letivo, bem como o mês destinado às férias.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 25 — A Secretaria de Estado de Educação, em coordenação com as Prefeituras Municipais, na época própria de cada ano, deverá convocar para a matrícula nas escolas primárias oficiais ou particulares ou em instituições que ministrarem ensino sob forma especial, a população escolar de sete (7) anos de idade.

Art. 26 — A época da matrícula será determinada pelos órgãos e entidades mantenedoras devendo a mesma ser efetivada até 30 dias antes do início do ano letivo.

Art. 27 — A matrícula será instruída com certidão de registro civil do candidato.

Parágrafo Primeiro — Para os candidatos às séries posteriores à 1ª. série será exigido também documento que comprove o seu nível de escolaridade.

Parágrafo Segundo — Para os candidatos ao Curso Supletivo exigir-se-á:

— Prova de quitação com o Serviço Militar para os maiores de 17 anos do sexo masculino.

Art. 28 — Somente poderá ser matriculado na 1ª. série do Curso Primário Comum candidato que tenha completado 7 anos de idade ou venha a completar essa idade até 90 dias após o início das aulas.

Art. 29 — Serão matriculados em estabelecimentos ou classe de ensino especial os menores de 14 anos que apresentem deficiências físicas ou psíquicas que os impeçam de frequentar Escola Comum.

Parágrafo Unico — Os deficientes físicos maiores, de acordo com as limitações, deverão ser matriculados nos cursos supletivos, com prioridade.

Art. 30 — O candidato que tiver sua matrícula cancelada por inexistência de vaga poderá requerer à diretoria da Escola recomprovação da recusa.

CAPÍTULO VII Da Transferência

Art. 31 — A transferência de aluno de um para outro estabelecimento de ensino poderá ser feita em qualquer época do ano letivo, mediante guia de transferência na qual conste seu histórico escolar.

Parágrafo Primeiro — A existência de vaga é condição indispensável para a efetivação da transferência.

Parágrafo Segundo — Observado o disposto no parágrafo 1º. deste artigo é obrigatória a aceitação, de transferência motivada por mudança de residência, devendo a direção da escola exigir documento comprobatório da nova residência, do aluno.

Art. 33 — A transferência será expedida:

1. a pedido do responsável ou do aluno no caso de este ser maior de 18 anos;
2. ex-offício, quando tiver caráter de penalidade.

Parágrafo Unico — No caso previsto no item 2 deste artigo, a transferência dependerá de aprovação prévia do Departamento de Educação Primária, quando o aluno for matriculado em Escola Pública Estadual.

CAPÍTULO VIII Da Frequência

Art. 34 — É obrigatória a frequência do aluno, cabendo à Escola apurar o motivo das suas faltas procurando saná-la.

Parágrafo Unico — A Escola recorrerá à autoridade superior quando as medidas para evitar as faltas fugirem à sua competência.

Art. 35 — É condição indispensável à promoção de série que o aluno tenha obtido, no mínimo, 75% e de frequência, nas disciplinas e 50%, no mínimo, nas Práticas Educativas.

Parágrafo Primeiro — No caso de falta de frequência por motivo de doença, deverá ser a mesma justificada na forma prevista do Regimento da Escola.

Parágrafo Segundo — A Direção do Estabelecimento mediante prévia comunicação ao responsável, afastará o aluno portador de doença contagiosa.

CAPÍTULO IX Da Avaliação

Art. 36 — A avaliação do trabalho escolar visará ao aperfeiçoamento da situação ensino-aprendizagem.

Art. 37 — Os processos de avaliação deverão medir de preferência a compreensão dos fatos, a percepção de relações, a aplicação de conhecimentos e habilidades adquiridas evitando a aferição de dados apenas memorizados.

Parágrafo Unico — Os resultados dos processos de avaliação deverão sofrer tratamento específico para o fim de corrigir possíveis imperfeições das medidas usadas.

Art. 38 — A avaliação do rendimento escolar será continuada, mensal e anual.

Art. 39 — Poderá cada estabelecimento usar suas próprias formas e técnicas de avaliação qualitativa ou quantitativa, a fim de atender aos diferentes níveis de desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo Unico — Para fins de transferências, promoção e conclusão de curso a avaliação de que trata o caput deste artigo será traduzida em escala de zero a dez (0 a 10) para uniformização e compreensão universal dos resultados.

Art. 40 — No Curso Supletivo, o aluno que demonstrar suficiente aproveitamento e maturidade poderá, no fim do semestre, ser promovido à série ou nível seguinte.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Art. 41 — Somente aos Estabelecimentos Estaduais de Ensino serão realizados exames de promoção, de reclassificação de conclusão de curso para candidatos que tenham recebido instrução primária fora de estabelecimentos autorizados ou reconhecidos.

Art. 42 — Será permitida a organização de cursos ou esco-

las experimentais com currículos, métodos e períodos escolares próprios dependendo o seu funcionamento, para fins de validade legal de autorização do Conselho Estadual de Educação.

Art. 43 — Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(G. Reg. n. 2357)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é discriminante:

SEBASTIÃO ALVES
GONÇALVES

CONSIDERANDO que o presente processo 6154/68, de 18.11.68, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os Pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que publicada no D. O. de 26.11.69, de n. 21.612 a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente; nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito, encaminhando-se a SEGOV para preparar mensagem de autorização legislativa.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os posteriores legais.

Belém, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2557)

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante:

MANOEL SANTOS MATOS

CONSIDERANDO que o presente processo 160/68, de 23 de janeiro de 1968, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada no D. O. de 4 de fevereiro de 1970, a sentença proferida pelo Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito, encaminhando-se à SEGOV para preparar mensagem de autorização legislativa.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os posteriores legais.

Belém, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

Matadouro do Maguari
EDITAL

De ordem do Ilmo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, notifico, pelo presente Edital, Antônio Agostinho Ferreira, ex-tranumerário-diarista, ocupando o cargo de faxineiro, referência J, lotado no Matadouro do Maguari, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser feita sua dispensa por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Secção do Pessoal e Arquivo do Matadouro do Maguari, 11 de fevereiro de 1970.

Pedro Malato Ribeiro

(G. — Reg. n. 1761 — Dias: 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28.2 e 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 31 | 3 | 70).

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Dalva Rita dos Santos Souza, professor de 2ª. Entrância nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na escola reunida Maria Madalena Printes, no município de Óbidos para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir as funções de

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 3 de fevereiro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 3 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1651 — Dias: 18 e 25 | 2, 4 e 17 | 3 | 70).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Isnardi da Silva Almeida, professor de 2ª. entrância nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício no município de Óbidos para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os

postos sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 3 de fevereiro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO

Secretaria de Estado de Educação, em 3 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1.652 — Dias: 18 e 25 | 2, 4 e 17 | 3 | 70).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal
— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital ALTA MIRA MOREIRA DA SILVA, professor habilitado nível 1 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na escola isolada de Tabatinga, no município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os

artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 03 de fevereiro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 1492 — Dias: 14 e 26 | 2, 4 e 12 | 03 | 70).

SECRETARIA DE SAÚDE
PÚBLICA
SERVIÇO DE POLÍCIA
SANITÁRIA

EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores destes cômodos situado à Primeira Trav. de Queluz, número 125, que ficam intimados a desocupar os mesmos no prazo de 20 (vinte) dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à Porta na Habitação, acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.

Visto:

Dr. J. Brandão
Eng.º Chefe

Dr. Agnaldo Alves
Chefe do S.H.H.

(G. — Reg. n. 2552)

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Esta- duais Com Preço Especial.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL — 2a.

REGIAO FISCAL

ALIENAÇÃO DE EMBARCAÇÃO

A Comissão designada pela Portaria n. 250, de 05 de novembro de 1969, do Senhor Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. Região Fiscal, para proceder a alienação do rebocador "JOVITA ELOY", comunica a quem interessar possa, que receberá propostas para alienação da referida embarcação, avaliada em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), que tem as seguintes características:

Tipo de embarcação	Rebocador
Armação	late
Comprimento	60 (sessenta) pés
Bôca	11 (onze) pés e 3 (três) polegadas
Pontal	8 (seis) pés
Calado	4 (quatro) pés à proa e 5 (cinco) pés à ré
Tonelagem de registro	80 (oitenta)
Construção	Inglêsa
Material	Ferro e aço
Tipo de máquina	Compound
Fôrça	60 (sessenta) HP

A mencionada embarcação encontra-se localizada na Rua dos Tamoiós, no trapiche de propriedade do Senhor Ney Peixoto, a qual poderá ser examinada de segunda à sexta-feira, de 08,00 às 11,00 horas.

As propostas deverão ser feitas em cinco (5) vias em papel branco, sem timbre, com preço, nome e endereço do proponente, legíveis e em envelope fechados e lacrados. Referidas propostas serão entregues na Seção de Material e Obras da Divisão de Administração da SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL — 2a. REGIAO FISCAL, 8o. andar, sita à Avenida Presidente Vargas, 158, no horário de 08,00 às 12,00 horas.

As propostas serão abertas na presença dos interessados, na Seção de Material e Obras, vinte (20) dias após a publicação do presente Edital, às 10,00 horas.

No ato da entrega das propostas será exigido, a título de inscrição, um depósito de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) em moeda corrente, recolhidos à Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Para o vencedor da concorrência, será deduzido o depósito-inscrição de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), no ato do paga-

mento da caução de 10% (dez por cento) do valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

Em caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração com firma reconhecida em tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima mencionadas será anulada, sendo, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar do recebimento do aviso de que a venda foi homologada por esta Superintendência, para integralizar o pagamento, e vinte (20) dias para a retirada completa do material.

ABELARDO APARECIDO GARCIA DE VASCONCELOS

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 552 — Dia 4—2—970)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Edite Barbosa Maranhão, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 24a. Comarca de Monte Alegre; 64a. Termo 64o. Município de Monte Alegre e Distrito, com os seguintes limites: Limitando-se pela frente com terras acrescidas da

posse Santo Antonio à margem esquerda do Rio Gurupátuba; a oeste com metade do lote de terras devolutas denominado "Golofim" ocupado por Eponina da Silva Serra; ao norte, fundos com o lugar "Mata Pasto", e a leste com terras demarcadas, da posse "Manditêua" de Valdomiro Silva, medindo 400 metros de frente por 800 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 05 de dezembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura

Diretor da Divisão de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e
Cadastro Rural

(T. n. 15859 — Reg. n. 577 —
Dia : 4.3.70).

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da

Imprensa Oficial.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1970

NUM. 7.101

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 42
Agravo da Capital

Agravante: — Manoel Dias dos Santos

Agravada: — Guilhermina da Conceição Liméres Santos

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

EMENTA: — A decisão agravável, nos termos do disposto no artigo 342, inciso VI do código de processo civil e a que ordenou a prisão por dívida alimentar e não a que determina a expedição do mandado de prisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital em que é agravante Manoel Dias dos Santos e agravada Guilhermina da Conceição Liméres Santos:

Acordam os Desembargadores da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, preliminarmente e por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

Custas na forma da lei.

Nos autos de Execução de Sentença por dívida alimentar, em que é exequente Guilhermina da Conceição Liméres Santos e executado Manoel Dias dos Santos, em dois (2) de junho de 1964 o M. M. Juiz de Direito da 7ª. Vara decre-

tou a prisão deste último, por não ter comprovado, nem justificado a impossibilidade do cumprimento daquela obrigação.

A aludida decisão, porém, não foi cumprida naquela época. Entretanto, em 1969, o então titular da 7ª. Vara determinou, a requerimento da exequente, o cumprimento da decisão exarada em 1964. Inconformado, insurgiu-se o agravante contra tal decisão, dando-a como insubsistente não só porque o limite máximo da prisão nos termos do artigo 920 do C. P. C. era de 60 dias e a decisão se refere a dois (2) meses, sabido que é da existência de meses de 31 dias, como ainda, porque, na ocasião da última decisão, não foi dado ao agravante oportunidade de se defender, acrescido também, pela falta de justa causa para a prisão, de vez que vem amortizando, há vários meses, em pequenas parcelas, a dívida atrasada.

Formado o instrumento o Doutor Juiz a quo manteve a respeitável decisão agravada.

Na contraminuta a agravada aponta o recurso como intempestivo, de vez que o decreto da prisão foi exarado em 1964 e transitou em julgado, livremente, salientando que, se há amortizações depositadas na Assistência Judiciária, do porte das pensões vencidas,

ela jamais concordou com tal forma de pagamento e, que é mais importante, o procedimento do agravante não está apoiado em nenhuma decisão judicial.

Nesta Instância, o Doutor 2º Sub-Procurador opinou pelo provimento do recurso, sob o fundamento de que a prisão do agravante só prejuízos traria a recorrida, pois o impediria de continuar a pagar sua dívida, pelo menos como vem fazendo atualmente.

É o relatório.

A preliminar de intempestividade do recurso arguida pela agravada era de ser acolhida.

Em dois (2) de julho de 1964, o Doutor Juiz de Direito da 7ª. Vara, atendendo a requerimento da agravada e depois de oferecer ao agravante oportunidade para que provasse o pagamento das pensões reclamadas (vencidas), ou justificasse a impossibilidade do cumprimento dessa obrigação, decretou a sua prisão por dois meses, na forma do disposto no § 3º do artigo 920 do C. P. C. Dessa decisão tomou ciência o executado em 11.01.65. não tendo manifestado recurso de qualquer espécie. Houve, portanto, trânsito pacífico, em julgado.

Mas, a ordem de prisão não foi cumprida e nem o agravante, durante quatro anos, pro-

curou pagar as pensões atrasadas, só o tentando em maio de 1969, oferecendo para tanto, prestações mensais de dez cruzeiros novos, que passou a depositar na Tesouraria da Assistência Judiciária Cível, sem anuência da agravada ou autorização judicial.

Entretanto, para cumprimento da decisão proferida em 1964 o doutor Juiz a quo, em 16 de julho de 1969, mandou expedir o competente mandado de prisão, contra o que agravou o executado, visando assim a reapreciação da matéria, nesta Instância.

Não padece dúvida, contudo, que a decisão que se pretende atingir é aquela que decretou a sua prisão e que transitou em julgado, virgem de qualquer recurso.

O despacho proferido em 1969 ordenou, apenas, o cumprimento de uma decisão perfeitamente exequível.

Belém, 19 de fevereiro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antônio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2986)

ACÓRDÃO N. 43**Recurso Penal de Itaituba**

Recorrente: — A Justiça Pública

Recorrido: — José Batista de Oliveira

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

EMENTA: — Dos crimes contra os costumes somente se admite ação pública, se provada a pobreza da ofendida ou de seus pais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca de Itaituba, em que é recorrente a Justiça Pública e recorrido José Batista de Oliveira:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos em anular o processo desde a denúncia inclusive, por ilegitimidade de parte do Órgão do Ministério Público.

Custas na forma da lei.

O senhor Adjunto de Promotor da Comarca de Itaituba, no exercício da Promotoria Pública, denunciou José Batista de Oliveira, brasileiro, solteiro com 40 anos de idade, agricultor, alfabetizado, residente e domiciliado na Vila de São Luís do Tapajós, Comarca de Itaituba, como incurso nas sanções do artigo 217 do Código Penal, por ter seduzido a menor Jesuíta Fernanda da Costa, de 14 anos de idade, com ela mantendo congresso carnal, desvirginando-a em dia do mês de janeiro de 1968, fato que só chegou a conhecimento da representante legal da ofendida, em dezembro do mesmo ano.

A inicial se arrimou em inquérito policial instaurado pela autoridade policial local.

Recebida a denúncia o doutor Pretor no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca, atendendo a requerimento nela inserto, decretou a prisão preventiva do acusado.

Depois de interrogado, o réu passou a ser defendido por defensor dativo que, posteriormente, foi substituído pelo cidadão Bernardo Melo do Nascimento, em virtude do primeiro nomeado senhor Isaias Silva Lima ser parente em linha reta, do escrivão do feito, anulados os atos já praticados.

As fls. 56 foi requerido pelo defensor do réu a decretação da perempção da Ação Penal, com fundamento no item I do artigo 60 do Código de Processo Penal, atendido através do despacho de fls. 59 a 61, proferido pelo dr. Pretor. Contra tal decisão recorreu em sentido estrito o Órgão do M. P., tendo o doutor Juiz a quo reformado, em parte, sua sentença, o que não satisfaz o recorrente que insistiu pela subida dos autos para esta Superior Instância.

Neste Tribunal, o Dr. 2º Sub-Procurador, em parecer escrito, opinou, preliminarmente, pela decretação da nulidade do processo, por ilegitimidade do Órgão do M. P., para iniciar a Ação Penal, de vez que não se fez prova da pobreza da ofendida e, no mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

A preliminar suscitada pelo Digno 2º Sub-Procurador merece acolhida.

O réu foi denunciado como autor no artigo 217 do Código Penal, por ter seduzido a menor de 14 anos de idade, Jesuíta Fernanda Costa, desvirginando-a em dia do mês de janeiro de 1968, fato que só em dezembro chegou ao conhecimento da mãe da ofendida. A genitora da vítima apresentou contra o réu, daí o inquérito policial instaurado na Delegacia de Polícia de Itaituba.

Baseado no inquérito o Órgão do M. P. na Comarca, apresentou denúncia contra o réu.

Acontece que o crime imputado ao recorrido é daqueles que, somente nos casos previstos em lei se procede mediante ação pública. A regra é a ação privada, iniciada mediante queixa.

Para que se legitima a ação do Órgão do M. P., nos termos do disposto no § 1o. do art. 225 (inciso I) é indispensável que, nos autos, se prove a pobreza da vítima ou de seus pais.

No caso, tal providência não foi tomada; o M. P. recebeu o inquérito policial e ofereceu denúncia contra o acusado sem aquela prova indispensável para legitimar a sua ação.

Ademais, como condição para o exercício da ação, a prova da pobreza deve aparecer antes ou, pelo menos, concomitante com a denúncia, sendo impossível agora, o seu suprimento (do que aliás não se cogitou), caso a ofendida seja realmente pobre, condição que em nenhum momento foi arguida no curso de todo o procedimento judicial.

Estes, os motivos que levaram a Egrégia Câmara a aculher a preliminar o Órgão do M. P. nesta Instância.

Belém, 19 de fevereiro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patrícia, Presidente. Antônio Koury, Relator. Alberto da Silva Campos, 2º Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n 2937)**ACÓRDÃO N. 44****Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital**

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Simão do Nascimento Lameira

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

EMENTA: — O injustificado silêncio da autoridade apontada como coatora evidencia a ilegalidade da prisão do paciente e autoriza a concessão do remédio heróico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas corpus da Capital em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Simão do Nascimento Lameira.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

José Maria Martins Dias, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, através do Setor de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, impetrou perante o Juízo de Direito da 2a.

Vara Penal, ordem de habeas corpus liberatório, em favor de Simão do Nascimento Lameira, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado nesta Capital, preso à disposição do Cap. titular da Delegacia de Investigações e Capturas, acusado como autor do crime de apropriação indébita.

Alega o impetrante que a custódia do paciente é ilegal, uma vez que não resultou de flagrante delito, nem de ordem escrita da autoridade competente.

Solicitado informações à autoridade apontada como coatora em 31.7.1969, esta não as prestou até o dia 1.8.1969.

O Órgão do Ministério Público através do parecer de fls. 4 opinou pela concessão da medida que foi deferida pelo Dr. Juiz a quo, com recurso ex-officio para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância o Doutor 2º Sub-Procurador manifestou-se pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

A falta de informações da Autoridade Policial apontada na peça inaugural como coatora, levou o doutor Juiz a quo a considerar ilegal a prisão do paciente Simão do Nascimento Lameira, concedendo-lhe o remédio Constitucional para o caso.

A jurisprudência já firmou o princípio de que "A Falta de Informações Pedidas à Autoridade Policial Evidencia a Ilegalidade da Prisão dos Pacientes".

Aliás, como já se tem decidido reiteradamente neste Egrégio Tribunal, outro não poderia ser o entendimento, pois, sendo a Polícia, Órgão de colaboração da Justiça, não se justifica, jamais, o seu silêncio, quando solicitado informações em processos de qualquer natureza e sobretudo nos de habeas corpus.

No caso sob censura, alegou o impetrante que a prisão do paciente era ilegal, uma vez que não resultou nem do flagrante nem de ordem escrita da autoridade competente. Tais alegações permaneceram integras face ao silêncio da autoridade policial, daí a concessão do remédio heróico pelo dr. Juiz recorrente.

JUSTIÇA FEDERAL

Destarte, não merece censura a decisão recorrida que ora de ser confirmada.

Belém, 19 de fevereiro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antônio Koury, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de março de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2988)

ACORDÃO Nº 45

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorrido: — Jurandir Lins Ribeiro

Relator: — Desembargador Antônio Koury

EMENTA: — Fora dos casos previstos na lei ninguém pode ser tolhido em sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital, em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal de Belém, e recorrido Jurandir Lins Ribeiro:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O advogado Américo Duarte Monteiro, invocando os artigos 647 do C. P. P. e 150 § 20 da Constituição Federal, requereu perante o doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal de Belém ordem de habeas-corpus liberatório, em favor de Jurandir Lins Ribeiro, que se acha va preso e recolhido na SEGUP, a ordem do Cap. Antônio Carlos da Silva Gomes, titular da D. I. C., sem culpa formada.

Em suas informações a autoridade apontada como coatora confirma a prisão do paciente "por ser um perigoso ladrão arrombador e existir contra o mesmo suspeitas de vários furtos". (Of. de fls. 4).

Ouvido, o Órgão do Ministério Público opinou pela concessão da medida que foi deferida pelo doutor Juiz a quo com recurso, de officio, para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância o doutor 2o. Sub-Procurador, em parecer escrito, manifestou-se pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

A prova colhida nos autos demonstra que o paciente, em verdade, estava preso ilegalmente pela autoridade apontada como coatora.

Aliás, as próprias informações prestadas ao doutor Juiz a quo pela Polícia, confirmaram as alegações do impetrante.

O paciente foi preso por ser um perigoso ladrão arrombador e existir contra o mesmo, suspeitas de vários furtos.

Contra ele não foi lavrado flagrante nem existe ordem escrita da autoridade competente determinando sua prisão.

Fora dos casos previstos em lei, ninguém pode ser tolhido em sua liberdade de locomoção.

No caso em apreciação, a autoridade coatora, preferiu esquecer a lei, talvez levando em conta a vida pregressa do paciente, o que não lhe era permitido.

Portanto, andou bem o doutor Juiz a quo ao conceder a ordem impetrada em favor do paciente.

Por tais motivos, era de ser negado provimento ao recurso obrigatório.

Belém, 19 de fevereiro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antônio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Março de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2989)

SECCIONAL DO PARÁ
Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Meideiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal número 28 — Expediente do dia 23.2.1970.

Na Petição do doutor Odilson F. Nôvo — Alegações Preliminares.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa. em 23.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições de Antonio Condé & Filho (Adv. Dr. Edilson M. Barros) e Lojas Salevy S.A. (Adv. Dr. Ulysses d'Oliveira)

Despacho: Apresente-se ao Exmo. senhor Doutor Juiz Federal Substituto, a quem tomo por distribuição, o feito a que se prende este expediente.

Belém, Pa. em 23.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Urca S.A. — Urbanismo Construção e Administração, vem requerer a este Juizo Certidão Negativa.

Despacho: Certifique o que constar, pagas as custas, pela Supte. Belém, Pa. em 23.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Junte-se em autos.

Belém, Pa. em 23.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista
Processo n. 2254
Reclamante: Juvenal Garcia Barata e Joaquim Vicente da Costa.

Reclamado: Q. G. da 1a. Zona Aérea.

Despacho: Aguarde-se a manifestação das partes interessadas.

Belém, Pa. em 23.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Of. ns: 275 — 276 — 277 — 278 — 279 — 280 — 282/70 — PS/DR/Pará.

Referentes: Inquéritos ns. 20/69 — 25 — 43 — 44 e 45/69 — DR/Pará. e Inquéritos ns. 43 e 45/68 — DR/Pará.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa. em 23.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Licença
Processo n. 2487

Autor: Francisco Agenor do Nascimento

Despacho: Submete-se a paciente a exame de saúde por junta médica federal, para o que officie-se ao Ilmo. Sr. Dr. Delegado Federal de Saúde.

Belém, Pa. em 23.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Conflito de Jurisdição
(4º volume)

Processo do T. F. R. n. 214
Suscitante: Juiz Federal no Estado do Pará.

Suscitado: Juiz Federal da 1a. Vara — GB.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 2.057 formulado pelo representante do Ministério Público. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para as diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa. em 23.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Officio número 281/70-PS/DR/Pará — da Delegacia Regional do Pará, referente ao Inquérito número 33/69 — DR/Pará.

Despacho: Ao doutor Procurador Regional da República para os ulteriores de direito.

Belém, Pa. em 23.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando
Processo n. 913

Autora: A Justiça Pública (Adv. Doutor Paulo Meira)

Réus: Erculano Enes Gomes — Waldomiro Santos — José Ilmo Monteiro e Raimundo Bernardo de Oliveira.

Despacho: Expeça-se nova Carta Precatória dirigida ao Exmo. senhor doutor Juiz Federal e Diretor do Foro da Seccção Judiciária do Distrito Federal — Brasília.

Belém, Pa. em 23.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal

Processo n. 2486

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Mário Rossetti

Despacho: Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar. Designo o dia 8 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do acusado, notificado o representante do Ministério Público.

Belém, Pa. em 23.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição de Sava — Serviços Aéreo Taxi e Abastecimento do Vale Amazônico (Adv. Dr. Antônio Zacarias Lindoso)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 23.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício número 56/70 — DEL/DR/Pará, presta informação referência ao Of. n. 80, de 12.02/70/JF.

Despacho: Junte-se aos autos

Belém Pa. em 23.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nas Petições do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 23.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamações Trabalhistas

Processo n. 2168

Reclamante: Raimundo Sena Assunção e Wilson Torres da Fonseca.

Reclamada: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA)

Despacho: Aguarde-se a manifestação dos interessados.

Belém, 23.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2172

Reclamante: Antônio de Azevedo Matos.

Reclamada: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA)

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 23.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 881

Requerente: O Instituto Na-

cional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Moreira Alves de Souza, Ltda.

Despacho: Nos termos do respeitável voto do eminente Ministro Relator, que foi acompanhado pelos demais componentes presentes da Egrégia 2ª. Turma da instância ad quem, deverá haver "a citação dos responsáveis pela dívida, indicados pelo agravante" (fls. 31). Assim sendo, expeça-se novo mandado, agora para citação das pessoas apontadas a fls. 12 pelo Exequente.

Belém, 23.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Homologações de Opções

Processo n. 2411

Requerente: Manoel Bonifácio Ferreira Dias

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Dispõe o artigo 106, caput, do Código de Processo Civil, que "O ingresso das partes em Juízo requer, além, da capacidade legal, a outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado". Tal norma assegura a necessária existência do jus postulandi ou capacidade postulatória (of. José Frederico Marques, Instituições de Direito Processual Civil, 1958, Vol. II § 71, A, pag. 183 e segs). Dir-se-á todavia, que a Consolidação das Leis do Trabalho — por seu diploma posterior e por tratar de matéria especial — terá consignado uma exceção a esse princípio, ao admitir a legalidade de reclamação apresentada diretamente pelos empregados e empregadores (artigo 839, alínea A), o mesmo acontecendo com relação ao disposto no artigo 3º, da lei número 1.890, de 13.6.53. Acontece, entretanto, que com a promulgação da lei número 4.215 de 27 de abril de 1963 que "Dispõe sobre o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil", houve substancial alteração quanto a aludida exceção, eis que este último ato legislativo incide no contido em o § 1º, do artigo 2º, da impropriamente chamada lei de Introdução ao Código Civil. Estatuí o § 3º, do artigo 71 do

Estatuto que compete privativamente a advogado, entre outras coisas, elaborar e inscrever petições iniciais, esclarecendo o artigo 76 que são nulos os atos privativos de advogados praticados por pessoas não inscritas na Ordem. Apenas nos casos exaustivamente enumerados no artigo 75 poderá a parte defender seus direitos, por si mesma ou por procurador apto, e ainda assim mediante licença do juiz competente. A lei nova não consignou nenhuma exceção ao exercício do jus postulandi por pessoa outra que não algum inscrito nos quadros de Ordem, pelo que se consideram derogados, para esse efeito, as já mencionadas disposições da CLT e da lei número 1.890/53. Não se diga, por outro lado, que a fiel observância de tal princípio legal possa vir a dificultar ou até impossibilitar a defesa dos direitos da grande maioria dos empregados, sem condições financeiras para contratar advogado sob pena de prejuízo do sustento próprio ou da família. A solução para esse problema é expressamente prevista pelo artigo 68 e segs. do CPC, pela Lei número 1.060, de 5.2.50, e pelo artigo 90 e segs. da lei número 4.215/63 que asseguram a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, desde que atendidos os seus pré-supostos.

Diante de todo o exposto, não tomo conhecimento do contido de peça de fls. 2, já que está a mesma assinada tão só e diretamente pela parte.

Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

Belém, 23.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2413

Requerente: Mauricio Queima Coelho de Souza

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 23.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2415

Requerente: Luciana de Jesus Guerreiro

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 23.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2440

Requerente: Jerônima Moraes

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 23.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 2454)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 448/70

Proc. TRT P-51/70

Raymundo Valério de Alencar, Servente, símbolo PJ-7, lotado na Secretaria deste Egrégio Tribunal, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao quarto quinquênio.

E de conceder-se o aumento de 10% (dez por cento) na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao quarto quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando que Raymundo Valério de Alencar, Servente, símbolo PJ-7, requereu aumento

de gratificação por tempo de serviço referente ao quarto quinquênio.

Considerando que, na forma das Resoluções n. 6/57 e 16/58 de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1968, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênio dos três imediatos e 5% (cinco por cento) por quinquênio seguinte e até o máximo de 7 (sete);

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 26 de janeiro de 1970;

RESOLVE, unânimeamente, conceder ao servente, símbolo PJ-7, Raymundo Valério de Alencar, o aumento de 10% (dez por cento), sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 27 de janeiro de 1970, concernente ao quarto quinquênio.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 4 de fevereiro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Roberto Araújo de Oliveira
Santos

Juiz Togado

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. — Reg. n. 2330)

RESOLUÇÃO N. 450/70

Proc. 119/67

Concurso para os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-19).

Prorroga o prazo de validade do concurso público para os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª. Região por dois anos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo T.R.T. — P 119/67.

RESOLVE, unânimeamente, prorrogar o prazo de validade do concurso C-19, para provimento dos cargos da classe inicial da Carreira de Oficial Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, por mais dois anos a partir de 10 de fevereiro de 1970

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 2 de fevereiro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Roberto Araújo de Oliveira
Santos

Juiz Togado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

RESOLUÇÃO N. 451/70

Proc. TRT P 23/70

Francisco Gomes Machado, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, lotado no Gabinete da Presidência deste T.R.T., requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao segundo quinquênio.

É de conceder-se o aumento de 10% (dez por cento) na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao segundo quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções n. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênio dos três imediatos e 5% (cinco por cento) quinquênio seguinte até o máximo de 7 (sete).

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 10 (dez) anos de efetivo exercício no dia 28 de janeiro de 1970.

RESOLVE:

Unânimeamente, conceder ao

Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, Francisco Gomes Machado o aumento de 10% (dez por cento), sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 29 de janeiro de 1970.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, Belém, 13 de fevereiro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

José Marques Soares da Silva
Juiz Togado

Roberto Araújo de Oliveira
Santos

Juiz Togado

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. — Reg. n. 2333)

RESOLUÇÃO N. 452/70

Proc. TRT P — 66/70

Antônio Lima Dias, Chefe da Portaria, símbolo FG-6, lotado na Secretaria deste T.R.T., requer aumento de gratificação adicional em virtude de haver completado 30 anos de efetivo exercício.

É de conceder-se o aumento de 5% (cinco por cento) na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao sexto quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, deste Egrégio Tribunal os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos Servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênio dos três imediatos e 5% (cinco por cento) por quinquênio seguinte até o máximo de 7 (sete).

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tem-

po de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 30 (trinta) anos de efetivo exercício no dia 9 de fevereiro de 1970.

RESOLVE, unânimeamente, conceder ao Chefe da Portaria, símbolo FG-6, Antônio Lima Dias, o aumento de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 10 de fevereiro de 1970.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 18 de fevereiro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Togado

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

RESOLUÇÃO N. 453/70

Proc. 358/69 e 26/70

Eunice Mattos Baird, Oficial Judiciária, símbolo PJ-4, lotada na 1ª. J.C.J. de Manaus, requer aumento na gratificação adicional por tempo de serviço, relativo ao quarto quinquênio.

Indefere pedido de aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, Eunice Mattos Baird, Oficial Judiciária, símbolo PJ-4, requereu aumento de gratificação por tempo de serviço por entender que completou o quarto quinquênio.

Considerando que a interessada havia requerido vantagem idêntica no processo T.R.T. — 241/69, tendo o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão realizada no dia 26 de janeiro de 1970, reconhecido ter a mesma completado 20 (vinte) anos de serviço público e efetivo exercício no dia 11 de janeiro último, razão por que lhe deferiu o aumento de 10% sobre o vencimento na gratificação

supra mencionada, a partir de 12 de janeiro do corrente ano e concernente ao quarto quin-quênio.

RESOLVE, unanimemente, indeferir o pedido de gratifi-cação por tempo de serviço da Oficial Judiciária, símbolo PJ-4, Eunice Mattos Raird, de acó-rdo com o parecer do Serviço Admi-nistrativo.

Sala de audiências do Tribu-nal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 18 de fevereiro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

José Marques Soares da
Silva

Juiz Togado

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Pedro Thaumaturgo Soriano de
Mello

Juiz Togado

Antonio Barbosa Ferreira
Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lohata
Juiz Classista

**2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM**

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica ci-tado Moacir da Cunha Gordo, residente nesta cidade, em en-derço ignorado, para ciência de que deverá comparecer a audiência nesta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, à trav. D. Pedro I, n. 750, no dia 25/03/70, às 17,00 horas, sob pe-na de arquivamento de sua re-clamação formulada contra Ge-lar Indústria Alimentícias, Be-lém, 20.2.70.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Be-lém, 20 de fevereiro de 1970.

Geraldo Dantas - chefe de secretaria da 2a. JCJ de Belém (G. - Reg. n. 2370).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica ci-tado Gonçalves Comércio e In-dústria, S.A. para ciência de que no processo 2a. JCJ - 1319/69 em que é reclamado e reclamante Valdomiro Felix de Oliveira, foi em data de 21/01/70, proferida a seguinte decisão: Re-live a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação para con-donar o reclamado Gonçalves Comércio e Indústria, S.A. a pagar ao reclamante Valdomi-

ro Felix de Oliveira a quantia de NCr\$ 568,03 (quinhentos e sessenta e oito cruzeiros novos e três centavos), a título de fe-liz, gratificação de natal, sa-lários retidos, improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pelo recla-mado sobre o valor da conde-nação na quantia de NCr\$ 40,71 (quarenta cruzeiros no-vos e setenta e um centavos).

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Be-lém, 23.02.70.

Geraldo Dantas - Chefe de Secretaria da 2a. JCJ de Belém (G. - Reg. n. 2371).

**Edital de 2a. Praça
(Prazo 10 dias)**

A doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, pre-sidente da 2a. Junta de Con-ciliação e Julgamento de Be-lém.

Faz saber que, no dia 23.03.70, às 17,30 horas, na se-de desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens penhorados no processo 2a. JCJ-1.249/69, entre partes Uru-cassahi Guilherme (reclamante-exequente) e Anselmo de Oli-veira (reclamado-executado), os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

Dois sofás de cipó, avalia-ção em NCr\$ 100,00; dez (10) cadeiras de cipó, modelo di-verso, avaliadas em NCr\$ 200,00.

Quem pretender arrematar dis-tos bens poderá examiná-los, à rua da Angustura, n. 2979, fi-cando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Jun-ta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passa-do o presente edital, que será publicado no Diário Oficial de Belém 17 de fevereiro de 1970. Eu, Antônia Souza - of. judc. PJ-5 datilografel. E eu, Geral-do Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho - Presidente
da 2a. JCJ de Belém
(G. - Reg. n. 2372).

**Edital de 2a. Praça
(Prazo 10 dias)**

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 09/03/70, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado no processo 2a. JCJ-802/69, entre partes Cicero Alves de Se-na (reclamante-exequente) e Alfre-dizio Ferreira Leite (reclama-do-executado), o qual é o se-guinte, com a respectiva ava-liação:

Um motor "Clinton" de 3,5 HP, de 4 cycles a gasolina, em estado de funcionamento, avalia-do em NCr\$ 300,00.

Quem pretender arrematar dis-to bem, poderá examiná-lo na sede, digo, poderá examiná-lo à rua Mundurucus, n. 26, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realiza-rá na sede desta Justiça, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao co-nhecimento de todos os interes-sados, é passado o presente edital, que será publicado no DIA-RIJO OFICIAL de Belém, 17.02.70. Eu, Antônio Souza, Of. Judc. PJ-9, datilografel. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente
da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2373)

**Edital de 2a. Praça
(Prazo 10 Dias)**

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Pre-sidente da 2a. Junta de Con-ciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 10.03.70, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 2o. andar, será levado a pú-blico pregão de venda e arrema-tação, pelo maior lance ofereci-do o bem penhorado no proces-so 2a. JCJ-CP-14/69, entre partes Ciro Neves Pedro (reclamante-exequente) e Malaquias Pereira Ribeiro (reclamado-executado), o qual é o seguinte com a res-pectiva avaliação:

Uma casa de madeira sob o n. 16-A, à passagem São João, coberta de telhas, com porta e

janela, na parte fronteira, me-dindo 6m de frente, por trinta de fundos, avaliada em NCr\$ 6.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Passagem São João, n. 16-A, fi-cando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Jun-ta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de to-dos os interessados, é passado o presente edital, que será pu-blicado no "DIÁRIO OFICIAL" de Belém, 17.2.70. Eu, Antônia Souza, Of. Judc. PJ-5, datilogra-fel. E eu, Geraldo Dantas, che-fe de Secretaria, o subscrevo.

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente
da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2374)

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8a. REGIÃO**

PORTARIA N. 27 - DE 24 de
FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Re-gional do Trabalho da 8a. Re-gião, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o in-teresse do serviço,

DESIGNA o Oficial Judiciário símbolo PJ-5, Maria de Nazaré Silva de Moraes Rego, para substituir o Secretário do Pre-sidente deste Tribunal Regional do Trabalho, a partir desta data e enquanto durar o impedimen-to do titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-blique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. Reg. n. 2327)

PORTARIA N. O T A

Faço saber que o E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Re-gião, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte deci-são nos autos do Processo TRT DC 2/70, Dissídio Coletivo inten-tado pela Federação dos Traba-lhadores nas Indústrias do Es-tado do Pará, contra Lavande-ria Bel Air e Lavanderia Comer-cial.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Re-gião, Unanimemente, homolo-gou o acordo celebrado entre a Federação Demandante e a La-vanderia Bel Air, como deman-dada, nas seguintes bases:

I — Aumento de 57% (cinquenta e sete por cento) a todos os integrantes da Associação Congregadora da Categoria Profissional neste Dissídio representada pela Federação Demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, calculada sobre os salários vigentes a sete de janeiro de mil novecentos e setenta, data da instauração do Dissídio Coletivo, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à instauração do dissídio;

II — Vigência de um ano, a partir da data da publicação do acórdão que homologar a conciliação no "Diário da Justiça" do Estado do Pará.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 1970.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário
(G. — Reg. n. 2491).

N O T A

Em cumprimento ao Art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Processo P/A 2/70, relativo ao Precatório oriundo da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo de execução 3a. JCI—1.233/65, em que são partes: Raimundo Nonato da Silva e Manoel Gomes dos Santos contra a Prefeitura Municipal de Belém, o seguinte despacho:

"Defiro o Pagamento. Belém, 23 de fevereiro de 1970. (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região".

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 25 de fevereiro de 1970.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário
(G. Reg. n. 2492)

N O T A

Em cumprimento ao Art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Processo P/A 5/67, relativo ao Precatório

oriundo da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo 3a. JCI—68/66, em que são partes: Manoel Leite e Prefeitura Municipal de Belém, o seguinte despacho:

"Defiro o Pagamento. Belém, 23 de fevereiro de 1970. (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região".

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 24 de fevereiro de 1970.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário
(G. Reg. n. 2493)

N O T A

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno do Tri-

bunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Processo P/A 27/67, relativo ao Precatório oriundo da 3a. JCI—196/67, em que são interessados: Ambrósio Calandrini da Rocha e Departamento de Limpeza Pública, o seguinte despacho:

"Defiro o Pagamento. Belém, 23 de fevereiro de 1970. (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região".

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 25 de fevereiro de 1970.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário

(G. Reg. n. 2494)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 20 dias

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, respondendo pela Vara dos Feitos da Fazenda Municipal,

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Violeta Silma, Francisco Hamilton, Nazaré Layla Linhares Conde, representados por sua mãe D. Maria Antonieta Linhares Conde, o terreno sito nesta cidade à Trav. dos Jurunas, quadra: Travessa dos Jurunas (atual Roberto Camelier) Mundurucus, Tamoios e Honório José dos Santos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1951 até a presente data num total de NCr\$ 5,78 inclusive multa como prova documentada, junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil) pelo que pede a V. Exa. se dignar de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltan-

do o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém 3 de dezembro de 1969. (a) Lercio Franco nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D.A. Citam-se por mandado Belém, 9.12.69, (a) M. Cristo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Violeta Silma, Francisco Hamilton, Nazaré Layla Linhares Conde, representados por sua mãe Maria Antonieta Linhares Conde, citados para no prazo de 20 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos

27 dias de fevereiro de 1970.

Eu, Ana da Mata Lobato, escrevi que o escrevi e subscrevo.

a) Italzira Bittencourt Rodrigues

Acumulando a Vara Municipal (T. n. 15.856; Reg. n. 558 — Dia — 4-3-970)

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ

Edital de citação com o prazo de vinte dias

O Senhor José Martins Ferreira, Suplente de pretor no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento nos autos civis de Ação Cominatória para prestação de fato que Lourival Augusto Macias move contra a herança e herdeiros de Maria Brito, representada por Manoel Messias Rodrigues, lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e respectivos despachos são em seguida transcritos: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Marabá, Lourival Augusto Macias, brasileiro, casado, assistido de sua mulher, residente e domiciliado neste município à Duque de Caxias n. 999, por seu advogado infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, sob o n. 305, vem por meio desta propor contra a herança de Maria Brito, representada pelo inventariante sr. Manoel Messias Rodrigues, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, residente e domiciliado nesta cidade, Ação Cominatória para Prestação de Fato, nos termos do art. 302, inciso XII do Código de Processo Civil em vigor, pelos motivos e fundamentos legais que expõe a seguir. — I — O suplicante adquiriu de Maria Brito, conforme recibos e escritura datados de 16/5/60, 27/9/66, 27/6/66 e 30/9/66, os terrenos edificadas sítos nesta cidade à Praça Duque de Caxias, também denominada Alfredo Monção, n. 1221 e sem número, conforme fazem prova os instrumentos de promessa de compra e venda, anexos, devidamente quitados e em forma

legal (art. 298 do Código Civil).
 II — Falecendo Maria Brito em 2 de novembro de 1966 apresentaram-se como supostos herdeiros os srs. Manoel Messias Rodrigues, Sebastiana Rodrigues, Joana Rodrigues e Eustázio Rodrigues, dizendo-se sobrinhos da morta, sem prova, no entanto, com documento hábil (que no caso seriam as certidões de nascimento) a sua condição de parentes em 3o grau colateral da inventariante, digo inventariada. Arquivando um plano diabólico serviram-se de uma justificação nula de pleno direito porque:
 a) não foi requerida através de advogado, com infração do art. 75 do Regimento da Ordem dos Advogados do Brasil;
 b) a justificação não é meio próprio para prova de parentesco; c) foram ouvidas testemunhas amigas de Manoel Messias, suspeitas, adrede preparadas para desempenhar esse papel; d) foram infringidos os arts. 63 a 90 do dec. 4.867 de 9/11/1939, e art. 12, inciso I do Código Civil. Já Hugo Simas, nos seus comentários ao Cód. de Processo Civil, vol. VIII, pag. 306, ed. Forense, ensina, reproduzindo conceito do Cód. de Sabugosa: O crime de falsidade é no Brasil tão repetido que já cheguei a persuadir-me de que o tomam por virtude. A "virtude" da amizade, depondo em favor do amigo, contra a verdade e contra a justiça". Foi nomeado inventariante o mesmo senhor Manoel Messias III — Sucede MM. Juíza, que, vendo-se investido nessa função de inventariante o sr. Manoel Messias Rodrigues recusou-se a assinar as escrituras públicas definitivas referentes às vendas dos dois imóveis acima descritos, tendo digo, tentando descrevê-los no inventário. Tal procedimento, profundamente irregular, vem ferir os direitos do petionário, que se encontra armado com escrituras de promessa de venda e compra devidamente quitadas. Nessas condições, propõe contra a herança de Maria Brito, representada pelo referido Manoel Messias Rodrigues, Ação Cominatória, para que venha assinar a escritura pública definitiva de compra e venda dos terrenos edificados acima descritos, em dia e hora que V. Exa. designar sob pena de, não o fazendo, ser removido do cargo de inventariante, nomeando-se outro que assine as escrituras definitivas, nos termos do art. 476, inciso II do Cód. de Processo Civil, além da pena pecuniária de trinta cruzeiros novos (NCR\$ 30,00) por dia de atraso, nos termos do art. 302 do citado código, mais custas e honorários de advogado. Indica como provas o depoimento pessoal do réu e seus irmãos Sebastiana, Joana e Eustázio Rodrigues, que requer desde já, testemunha cujo rol será apresentado oportunamente, vistorias, perícias e protesta pela juntada de documentos, na forma da lei. Valor de NCR\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos). Termos em que, P. deferimento. Marabá, 1 de Dezembro de 1969. (a) Pp. Silvio Augusto de Bastos Meira — Advogado — 10. Despacho: fls. 2. D. e A. Cite-se, com as formalidades legais. Marabá, Pa., 9.12.69. (a) Maria Nauar Chaves — Juíza de Direito. 20. Despacho: Fls. 23. Tendo em vista informações recebidas ser o endereço do suplicado em Belém, Capital do Estado, expeça-se Carta Precatória, observadas as formalidades legais. Marabá, Pa., 15.1.70. (a) Maria Nauar Chaves — Juíza de Direito — 30. despacho: Junte-se Aos autos. Publique-se Edital pelo prazo de vinte (20) dias. Marabá, Pa., 15.2.1970 (a) Maria Nauar Chaves — Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de mil novecentos e setenta. Eu, Antonio de Araújo Santis, escrivão judicial, que o datilografei e subscrevi.
 a) José Martins Ferreira
 Juiz em exercício
 Cartório Diniz
 Autenticação
 Conferida com o próprio original.
 Belém, 28 de fevereiro de 1970.
 Maria Oneide Fiel Ribeiro
 Escrevente Autorizada
 (Ext. n. 15857. — Reg. n. 561 — Dia 4-3-70)

ar sob pena de, não o fazendo, ser removido do cargo de inventariante, nomeando-se outro que assine as escrituras definitivas, nos termos do art. 476, inciso II do Cód. de Processo Civil, além da pena pecuniária de trinta cruzeiros novos (NCR\$ 30,00) por dia de atraso, nos termos do art. 302 do citado código, mais custas e honorários de advogado. Indica como provas o depoimento pessoal do réu e seus irmãos Sebastiana, Joana e Eustázio Rodrigues, que requer desde já, testemunha cujo rol será apresentado oportunamente, vistorias, perícias e protesta pela juntada de documentos, na forma da lei. Valor de NCR\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos). Termos em que, P. deferimento. Marabá, 1 de Dezembro de 1969. (a) Pp. Silvio Augusto de Bastos Meira — Advogado — 10. Despacho: fls. 2. D. e A. Cite-se, com as formalidades legais. Marabá, Pa., 9.12.69. (a) Maria Nauar Chaves — Juíza de Direito. 20. Despacho: Fls. 23. Tendo em vista informações recebidas ser o endereço do suplicado em Belém, Capital do Estado, expeça-se Carta Precatória, observadas as formalidades legais. Marabá, Pa., 15.1.70. (a) Maria Nauar Chaves — Juíza de Direito — 30. despacho: Junte-se Aos autos. Publique-se Edital pelo prazo de vinte (20) dias. Marabá, Pa., 15.2.1970 (a) Maria Nauar Chaves — Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de mil novecentos e setenta. Eu, Antonio de Araújo Santis, escrivão judicial, que o datilografei e subscrevi.
 a) José Martins Ferreira
 Juiz em exercício
 Cartório Diniz
 Autenticação
 Conferida com o próprio original.
 Belém, 28 de fevereiro de 1970.
 Maria Oneide Fiel Ribeiro
 Escrevente Autorizada
 (Ext. n. 15857. — Reg. n. 561 — Dia 4-3-70)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 8º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Evandro Pompeu Pinto, brasileiro, casado, de profissão e residência ignoradas e outro, como incurso no Artigo 171, § 2º, inciso I do Código Penal Brasileiro. E como o primeiro (1º) réu não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pelo crime de Estelionato, do qual é acusado sob as peras da Lei.

Cumpra-se.

Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal, 23 de fevereiro de 1970.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Mattos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:

CALISTRATO ALVES DE MATTOS — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

(G. — Reg. n. 2496)

Juizo de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital

—EDITAL—

Edital de Citação do réu Raul Nunes de Carvalho com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhes é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça

Pública através do 4º Promotor Público dr. Antonio da Silva Medeiros; move contra o réu Raul Nunes de Carvalho, paraense, solteiro, de 28 anos de idade estudante, residente à Passagem São Sebastião, n. 790, como incurso nas penas do artigo 217, (SEDUÇÃO) do Código Penal Brasileiro. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou que fosse expedido o Edital de Citação com o prazo de quinze (15) dias pelo que ficará o referido réu citado para comparecer no dia nove (9) de abril às 10 horas, onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo, então ou no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Maria Inês Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
 Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 2316)

—EDITAL—

Edital de Citação dos réus Hilário Carvalho Monteiro e Honório José dos Santos com o prazo de quinze dias para serem devidamente interrogados e acompanharem os demais termos do processo crime que lhes é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública

através do 7º Promotor Público move contra os réus Hilário Carvalho Monteiro e Honório José dos Santos, brasileiros, casados, ex-funcionários da Câmara Municipal desta cidade de Belém, maiores de idade, residentes respectivamente na avenida Conselheiro Furtado, Vila Edwigem, casa B e Trav. Timbó, n. 1.941, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como os referidos réus não foram encontrados pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou que fosse expedido o Edital com o prazo de quinze (15) dias pelo que ficarão os referidos réus citados para comparecerem no dia 6 de maio às 10 horas onde serão devidamente interrogados na forma da Lei, podendo, então, ou no prazo de três (03) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos réus é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta (1970). — Eu, Marta Inês O. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. n. 2307)

—EDITAL—

Edital de Citação do réu Jairo dos Santos Lima, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal

no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartório da 2ª. Vara Penal, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 4º Promotor Público move contra o réu Jairo dos Santos Lima, brasileiro, solteiro, com vinte e quatro (24) anos de idade, sem profissão definida residente a rua Diogo Moia, Vila Dorálize, n. 10, como incurso nas penas do artigo 155 (furto simples) do Código Penal Brasileiro. E como o réu não foi encontrado, mandou que fosse expedido o Edital de Citação com o prazo de quinze dias pelo que ficará o referido réu citado para comparecer no dia 04 de maio às 10 horas, onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo, então, ou no prazo de três (03) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta (1970). — Eu, Marta Inês O. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal

(G. Reg. n. 2308)

—EDITAL—

Edital de Citação do réu Pedro Antonio Ricardo, com o prazo de quinze (15) dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem

ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartório da 2ª. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 3º Promotor Público dr. Edgar Lassance Cunha, move contra o réu Pedro Antonio Ricardo, como incurso nas penas do artigo 155, combinado com o artigo 12, ambos do Código Penal Brasileiro. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou que fosse expedido o Edital com o prazo de quinze (15) dias para ser devidamente interrogado na forma da Lei, pelo que ficará o referido réu citado para comparecer no dia 06 de maio às 10 horas, podendo, então, ou no prazo de três (03) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o Edital de Citação que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta. — Eu, Marta Inês O. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal

(G. Reg. n. 2309)

—EDITAL—

Edital de Citação do réu Antonio de Souza Azevedo Filho, com o prazo de quinze (15) dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartório da 2ª. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 3º Promotor

Público move contra o réu Antonio de Souza Azevedo Filho, brasileiro, solteiro, jornalista, de 19 anos de idade, residente nesta cidade à Av. Duque de Caxias, n. 267, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou que fosse expedido o Edital de Citação com o prazo de quinze dias para comparecer no dia 05 de maio às 10 horas, onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo, então ou no prazo de três (03) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta. — Eu, Marta Inês O. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal

(G. Reg. n. 2310)

—EDITAL—

Edital de Citação do réu Miguel Coelho da Silva, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartório da 2ª. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 3º Promotor

como incurso nas penas do artigo 155, § 1º, item IV, do Código Penal Brasileiro. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou que fosse expedido o mandado de citação com o prazo de quinze dias para comparecer no dia 07 de abril às 10 horas, onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo, então ou no prazo de três (03) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o Edital de Citação que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1970. Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2ª. Vara
Penal

(G. Reg. n. 2311)

—EDITAL—

Edital de Citação do réu José Paulo Rodrigues, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 5º Promotor Público, move contra José Paulo Rodrigues Guerreiro, brasileiro, paraense, solteiro, de 18 anos de idade, residente e domiciliado a Trav. 1ª de Dezembro, s/n, incurso nas penas do artigo 281 do Código Penal Brasileiro. E como o referido denunciado não foi encontrado

pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir este, pelo qual ficará o referido acusado citado a comparecer perante o Juízo de Direito da 2ª. Vara Penal, no dia 5 de maio vindouro, às 10 horas, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento, podendo o denunciado no prazo de três (03) dias apresentar defesa prévia e oferecer testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do denunciado, é extraído o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1970. Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2ª. Vara
Penal

(G. Reg. n. 2312)

—EDITAL—

Edital de Citação do réu Manoel Pereira da Silva, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 3º Promotor Público dr. Edgar Lascance Cunha, move contra o réu Manoel Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, braçal, com 27 anos de idade, analfabeto, residente a Pas. Carlos Alberto, s/n, como incurso nas penas do artigo 121 combinado com artigo 124 e no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências

mandou que fosse expedido o Edital de Citação com o prazo de quinze dias pelo qual ficará o referido réu citado para comparecer no dia 27 de abril às 10 horas onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo, então, ou no prazo de três (03) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas cuja citação valerá para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2ª. Vara
Penal

(G. Reg. n. 2313)

—EDITAL—

Edital de Citação do réu Faia Soares ou Faial Soares com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos do processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 6º Promotor dr. Antonio da Silva Medeiros, move contra Faia Soares ou Faial Soares ou ainda Rafael Soares, paraense, solteiro, de 49 anos de idade, sapateiro, analfabeto, residente nesta cidade a Trav. Padre Eutiquio, s/n, incurso nas penas do artigo 281 do Código Penal Brasileiro, com redação prescrito pela Lei n. 4.451, de 4.11.64. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça

encarregado das diligências mandou extrair o presente Edital de Citação pelo prazo de 15 dias, designando o dia 13 de abril às 10.00 horas para o mencionado acusado comparecer em juízo para ser devidamente interrogado. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente o acusado expedido será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de janeiro de 1970. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2ª. Vara
Penal

(G. Reg. n. 2317)

—EDITAL—

Edital de Citação do réu Antonio Maria Alcântara Mesquita, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2ª. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 6º Promotor Público dr. Carlos Allison Peixoto, move contra o réu Antonio Maria Alcântara Mesquita, paraense, solteiro, comerciante, com 19 anos de idade, filho de Antonio Sapião Mesquita e de Joana Alcântara Moreira, residente na rua digo cidade de Bragança, e rua Benjamin Constant, n. 33, como incurso nas penas do artigo 217 (SEDUÇÃO) do Código Penal Brasileiro. E como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou que fosse expedido o Edital de Citação com o prazo de quinze dias para comparecer no dia 13 de abril às 10 horas onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo

então, ou no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Marta Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2ª Vara Penal
(G. Reg. n. 2318)

—EDITAL—

Edital de Citação do réu Osman Barbosa Justa, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiza de Direito da 2ª Vara Penal no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 4º Promotor Público dr. Antonio da Silva Medeiros, move contra o réu Osman Barbosa Justa, cearense, casado, de 39 anos de idade, comerciante, residente no Estado do Ceará, município de Morada-Nova, Praça da Matriz, como incurso nas penas do artigo 168 "caput", 168, § 1º, inciso III, 171 "caput" e 298, e 51 do Código Penal Brasileiro. E como o referido réu foi citado por Carta Precatória e não compareceu a este Juízo, é expedido o Edital de Citação com o prazo de quinze (15) dias pelo que ficará o referido réu citado para comparecer perante este Juízo, no dia 15 de abril às 10 horas, onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo, então, ou no

prazo de três (03) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Marta Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juiza de Direito da 2ª Vara Penal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível
E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 10 de março corrente, para julgamento pela 1ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Mário do Nascimento (Ad. Dr. Ubiracy Torres Cudco); e, apelado, Gabriel Farhat (Ad. Dr. Jorge Faciola), sendo Relator, O Exmo. Sr. Desembargador Walter Falcão

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
3 de março de 1970.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível
E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 10 de março corrente, para julgamento pela 1ª Câmara Penal da Apelação Penal da Comarca de Ponta de Pedras, em que é apelante, A Justiça Pública; e Apelados, Hely Tito Pamplona e Iranéide Lima Pamplona (Ad. Dr. Odilson Novo), Relator Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
3 de março de 1970.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 2983)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — José Raimundo de Souza Prado, assistido de seu advogado Artur de Cláudio Melo e Apelada: — Rocha, Agular Indústria e Comércio, assistido de seu advogado José Tadeu Sales, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
3 de março de 1970.

L U I S F A R I A

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2984)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

José Luiz Moura da Silva e Benedita Igreja de Souza, é filho de Mário Lopes da Silva e de Maria Raimunda Moura, ela filha de Agostinho Freitas de Souza e Mascimã Igreja de Souza, solteiros: — João Oliveira de Holanda e Maria Lúcia da Silva Teixeira, é filho de Genivaldo Cavalcante de Holanda e de Clarice Oliveira de Holanda, ela filha de Albino Fernandes Teixeira e de Raimunda Silva Teixeira, solteiros: — Luiz Carlos Siqueira de Souza e Maria das Graças Magno Lopes, é filho de Luiz Barbosa de Souza e de Raimunda Batista Siqueira, ela filha de Dário de Melo Lopes e de Celia Magno Lopes, solteiros: — Carlos Guiar Moraes e Maria do Carmo Freitas, é filho de Tereza Pires de Moraes, ela filha de Benedito de Carmo Freitas e Tereza Jesus Freitas, solteiros: — José Pedro Botelho da Silva e Maria Pamira de Andrade Lopes, é filho de Francisco Fernandes da Silva e de Filomena Botelho da Silva, ela filha de Francisco Progenio Lopes e de Luzia de Andrade Lopes, solteiros: — Hermes Ferreira Navegantes e Maria Izabel Souza da Silva, é filho de Raimundo Ferreira Navegantes e de Juliana Ferrei-

ra Navegantes, ela filha de Francisco Assis da Silva e de Constância Souza da Silva, solteiros: — Raimundo Paulo Ribeiro de Lacerda e Deuzilla das Graças Rosa Pessoa, é filho de Paulo Barbosa Lacerda e de Laura Ribeiro Nascimento, ela filha de Vital da Rosa Pessoa e de Ana Rosa Pessoa, solteiros: — Odilaci Miranda da Cunha e Maria Leonor Araújo da Costa, é filho de Luiza Teixeira da Cunha, ela filha de Raimundo Araújo da Costa e de Dionisia Araújo da Costa, solteiros: — Reinaldo Modesto da Rocha e Zeni Alves da Silva, é filho de João Alves da Rocha e de Porcina de Andrade Modesto, ela filha de José Augusto da Silva Filho e de Raimunda Alves da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de fevereiro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 15.854. Reg. n. 555 — Dia — 4-3-970)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adelmo de Azevedo Costa e Lia dos Santos Amorim.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado da Guanabara, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Malcher, 210, filho de João Basílio Costa e de Tertuliana de Azevedo Costa.

Ela diz também ser solteira, natural do Estado do Pará, funcionária pública, domiciliada e residente na Guanabara, filha de Mário Carvalho de Amorim e de Ivonne Luiza dos Santos Amorim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de fevereiro de 1970.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(T. n. 15.853. Reg. n. 554 — Dia — 4-3-970)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1970

NUM. 2.489

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital n. 21/70 de 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2a. via de seus títulos os seguintes: Arcelino Pereira Amorim, Christino Joaquim da Silva, Elza Almeida de Oliveira, Antonio José da Silva, Celina dos Santos, Vieira, Carlos Augusto Dourado Nogueira, Orlando Gonçalves dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos treze dias de fevereiro de 1970.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

Edital de Transferência n. 22/70

De ordem do Meritíssimo Senhor dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram transferência eleitoral para esta Primeira Zona de Belém, do Pará, os seguintes: Maria Domingas Teixeira Mokarzel, Francisca Cely Bastos Franco. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos treze dias de fevereiro de 1970.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. Zona

EDITAL N. 55/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Netto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Maria Duarte, inscrito sob o n. 28.231, lotado na 86a. Secção;

Carlos José de Carvalho, inscrito sob o n. 13.314, lotado na 35a. Secção;

Sinval Coutinho de Oliveira, inscrito sob o n. 52.536, lotado na 115a. Secção;

Severino da Silva Souza, inscrito sob o n. 12.747, lotado na 36a. Secção;

Manoel de Araujo Pacheco, inscrito sob o n. 13.899, lotado na 37a. Secção;

Raimundo Pereira da Silva, inscrito sob o n. 6.291, lotado na 3a. Secção;

Maria da Conceição Rosario Cardoso, inscrita sob o n. 81.638, lotada na 73a. Secção;

Raimundo Brígida de Oliveira Pantoja, inscrita sob o n. 53.086, lotada na 89a. Secção;

Maria Nazaré da Silva Almeida, inscrita sob o n. 30.869, lotada na 89a. Secção;

Adelina da Luz Nunes Cruz, inscrita sob o n. 11.437, lotada na 53a. Secção;

Lídia Souza, inscrita sob o n. 24.422, lotada na 41a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (17) dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Netto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2124)

EDITAL N. 56/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Netto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Fernando Enéas Xavier, inscrito sob o n. 52.729, lotado na 89a. Secção;

Valdemar de Abreu Vaz,

inscrito sob o n. 59.355, lotado na 123a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (18) dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Netto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2125)

EDITAL N. 57/70

Pedidos de Transferências

O Dr. Romão Amoêdo Netto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: Joaquim Inácio Gomes, portador do Título eleitoral n. 78.802, da 3a. Zona, da cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara e Agueda Saraiva de Souza, portadora do Título eleitoral n. 17.440, da 28a. Zona do município de Belém do Estado do Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (18) dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografado e subscrevi.

(a.) Romão Amôdo Netto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2126)

EDITAL N. 58/70
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amôdo Netto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo da Silva Vimentte, inscrito sob o n. 28.957, lotado na 86a. Seção;

Idalina Nascimento Souza, inscrita sob o n. 33.258, lotada na 89a. Seção;

Jose Alves Nascimento, inscrito sob o n. 21.106, lotado na 58a. Seção;

Raimundo Melo Estumano, inscrito sob o n. 38.101, lotado na 70a. Seção;

Cleto José da Silva, inscrito sob o n. 24.567, lotado na 68a. Seção;

Raimundo Duarte da Silva, inscrito sob o n. 12.379, lotado na 39a. Seção;

Raimunda Cruz Sales, inscrita sob o n. 36.831, lotada na 29a. Seção

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (19) dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografado e subscrevi.

(a.) Romão Amôdo Netto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2148)

EDITAL N. 59/70
Pedido de Transferência
O Dr. Romão Amôdo Netto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Walmir Silveira de Almeida, portador do Título eleitoral n. 1032, da 20a. Zona, do município de Santarém do Estado do Pará, solicitou a transferência de seu Título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (19) dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografado e subscrevi.

(a.) Romão Amôdo Netto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2147)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de Deferidos e Indeferidos N. 2

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram deferidas as seguintes:

— Malvina Nascimento de Aquino, Edgar Alfaia de Freitas, Arradeu Nazare Seixas, Domingos Monteiro de Barros, Raimundo Chavante dos Reis, José de Souza Alves, Joana Carvalho dos Santos, Iranae Oliveira de Freitas, Raimundo dos Santos Guimarães, Adalberto Valdomiro de Assis Coelho, Alfredo Lima da Cunha, Raimundo Oliveira Lima, Odemar Alves do Nascimento, Maria do Socorro da Silva Pereira, Isaias Romão dos Santos, Maria José da Silva Costa, Arminio Monteiro Soeiro, Manoel Braz da Cruz, Antonio Cândido da Silva, Raimundo Rodrigues Silva, Raimundo Queiroz da Silva, Juliano do Espírito Santo Matos, Cláudio Calisto da Silva, Maria Lucia Rocha Seabra, Maria das Graças Oliveira dos Santos, Raimundo Ramos da Cunha, Maria do Amparo Gonçalves Duarte, Maria José Nascimento da Silva, Helena Nazare Gouvêa Miranda, João Simplicio de Souza, Maria Nádia Mota de Souza, Pedro Alves de Oliveira, Maria Luiza Silveira Moraes, Euza Okira Oishi, Jonas das Graças Santos, Lucidela Marques Raimundo Freitas Teodoro, Onildo Pereira da Fonseca, Maria Conceição da Cruz e Silva, Raimundo Barbosa de Souza, Maria de Fátima Trindade, Norma Marques Pereira, Antonia Rodrigues de Araújo, Flávio Alves de Campos, Maria Rosa Cordeiro de Souza, Antonia Jorge do Carmo, Arlindo da Rocha Silva, Anailce dos Santos, Francisco Rodrigues Canelas, Oscarino Palheja Cordeiro, José, Ferreira Lins, Manoel Felipe Melo Almeida, Izaias Lima da Silva, Ana Cléia Pinto Dória, Emilia Gaspar Mesquita, Graete Amaral dos Navegantes, Maria de Nazaré Travassos de Miranda, Francisco Xavier Lusio Calado, Iracema Pereira Dantas, Lúcia Santana Correa Valente, João Negreiros dos Santos, Aniel Amaral Monteiro, Santiago Queiroz de Souza, Nedito dos Santos Moraes, Maria Valdelina Lopes de Pinna, Valdemar Pimentel Teixeira, Francisco Henrique Castanheiro, Zeneide Marsoila, Renilde Amaral Baia, Renilde Rodrigues Lima, Maria da Glória Cardoso Ramos, Maria José Souza Fragoso, Sebastião Farias de Jesus, Jarandir Souza Campos, Ma-

ria dos Prazeres do Nascimento, Maria Madalena Croêlhas Lima, Maria Regina da Fonseca Sales, Nilda Piedade Pinheiro, Hildebrandina Farias Andrade, Luiz Antonio Silveira, Maria Creuza Ferreira da Costa, João Nazareno Soares Corrêa, Luiz Otávio de Souza, Alba Maria Gomes Almeida, Lucimar Pontes Ferreira, Alice Sérgio de Oliveira, Maria da Conceição Silva, Raimunda Aurora Saraiva de Souza, Eunice Loyola de Oliveira Santos, Benedito Viana Monteiro, Leonel Padilha, Iacira Nazare de Souza Costa, Antonia Alves, José da Cunha, Aurélia Maria Feio, Rosa de Lima Santos Neyes, José Ferreira da Cruz, Fátima da Rocha Salim, Veridiana Maria Pinheiro de Carvalho, Manoel Eivaldo da Penha Gibson, Antonio Nazareno Santiago Araújo, Albino da Silva, Ribeiro Selma, Maria Paes Farias, Ely Soares, Francisco de Assis Ribeiro, Raimunda Margarida Carvalho Bitten-court, Nadilson Filgueira Jardim, Raimundo Pereira de Sousa, Amélia P. Teixeira, Xabregas, Madalena Fração de Oliveira, Antonio da Conceição e Francisca da Silva Bentes, foram indeferidos os seguintes: — Joventino Cornélio da Silva, Isomar Pereira da Silva e Manoel Eivaldo da Penha Gibson. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, 3 de fevereiro de 1970.

(a.) Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará
(G. Reg. n. 2127)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.